



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2573/2026

Autoria: Clairton Dutra Costa
Vieira
Nº do Protocolo: 913/2026
Protocolado em: 22/06/2026
08:56:49

Altera a Lei nº 2756, de 15 de abril de 2026, para dispor sobre o abatimento de valores já repassados ao Instituto de Previdência Municipal a título de custo suplementar do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O povo de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º O artigo 2º da Lei 2756 de 15 de abril de 2026 passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 4º Fica autorizado, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2026, o abatimento dos valores já repassados ao Instituto de Previdência Municipal, referentes às competências de janeiro a abril de 2026, para fins de compensação com os valores devidos a título de custo suplementar do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS..

§ 5º Os valores a serem abatidos pelo município, suas autarquias e Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2026, correspondem aos montantes constantes da tabela abaixo:

Ano	Câmara	Prefeitura	Hospital	Instituto
2026	R\$47.438,28	R\$ 1.688.270,28	R\$ 288.719,19	R\$ 7.431,86

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 17 de junho de 2026.

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 2.576, de 15 de abril de 2026, para dispor sobre o abatimento de valores já repassados ao Instituto de Previdência Municipal a título de custo suplementar do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”.

A presente proposição tem por finalidade promover a adequação dos procedimentos financeiros relacionados aos repasses efetuados ao Instituto de Previdência Municipal, autorizando, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2026, a compensação dos valores já recolhidos nas competências de janeiro a abril de 2026 com os valores devidos a título de custo suplementar do RPPS.

A medida decorre da necessidade de compatibilizar os valores efetivamente repassados pelos órgãos e entidades municipais com a sistemática de custeio previdenciário estabelecida para o exercício de 2026, evitando a duplicidade de pagamentos e assegurando maior racionalidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Ressalta-se que os valores indicados no presente Projeto de Lei foram objeto de análise técnica pelo profissional responsável pela avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, que emitiu parecer favorável quanto aos montantes apurados e à possibilidade de realização do abatimento proposto, considerando os parâmetros técnicos, financeiros e atuariais aplicáveis ao RPPS.

O referido posicionamento técnico reforça que a medida ora proposta não representa redução de receitas previdenciárias, renúncia de valores devidos ou comprometimento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio, tratando-se exclusivamente do reconhecimento e aproveitamento de valores já regularmente repassados ao Instituto de Previdência, para fins de compensação com as obrigações relativas ao custo suplementar.

Os valores abrangem os repasses realizados pelo Município, suas autarquias e pelo Poder Legislativo Municipal, conforme demonstrado na tabela constante do projeto de lei, permitindo a correta adequação contábil e financeira dos registros previdenciários, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Importante destacar que a autorização possui caráter específico e transitório, limitada ao exercício financeiro de 2026, não alterando as obrigações futuras de custeio do RPPS, permanecendo assegurada a observância das normas previdenciárias e das diretrizes estabelecidas no plano de custeio atuarial vigente.

Cumprindo ainda esclarecer que, para garantia de um adequado equacionamento do déficit previdenciário, outras proposições legislativas serão encaminhadas sempre que houver situação capaz de influenciar no equacionamento, como é o caso, por exemplo, da recente reforma da previdência municipal, que demandará, em razão de seus reflexos, a revisão do plano de equacionamento.

Tendo em vista a necessidade de adequação dos valores a serem vertidos ao Fundo Previdenciário, conforme consta do incluso projeto, para se evitar pagamento a maior do que o equacionamento previsto para o exercício e possibilitar o equilíbrio das contas municipais, **requerer que o projeto seja apreciado em regime de urgência.**

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a adequada gestão orçamentária, financeira e previdenciária do Município, bem como a manifestação técnica favorável emitida pelo atuário





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



responsável pelo RPPS, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando sua aprovação.

Atenciosamente,

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **VWMIO-VOKVL-NKMT5-46P0E-GNYFJ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Análise Atuarial	Anexo	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **VWMIO-VOKVL-NKMT5-46P0E-GNYFJ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Executivo Nº 2573/2026

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 17/06/2026 15:11:41

Hash Interno: ww6tz90plhtlmcpjutsch8il6bctitol0y9u8lwd



Chave de Verificação

VWMIO-VOKVL-NKMT5-46P0E-GNYFJ

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado	22/06/2026 08:50:06

Assinaturas realizadas por usuário autorizado da administração da Casa Legislativa são registradas conforme parametrização interna, para fins de auditoria e rastreabilidade.

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **VWMIO-VOKVL-NKMT5-46P0E-GNYFJ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

